

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5 de Dezembro de 1967 \*

No processo 14/67,

**Landesversicherungsanstalt Rheinland-Pfalz**

contra

**Joseph Welchner**

*Objecto:*

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CEE, pela Quarta Secção do Bundessozialgericht (tribunal social alemão federal), destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º e do anexo G, secção I, letras B a D, do Regulamento n.º 3 do Conselho da CEE, relativo à segurança social dos trabalhadores migrantes (JO de 16.12.1958, p. 561).

*Decisão:*

O artigo 28.º e o anexo G do Regulamento n.º 3 do Conselho da CEE, relativo à segurança social dos trabalhadores migrantes, não obrigam as instituições da República Federal da Alemanha a ter em conta um período cumprido de acordo com a legislação de outro Estado-membro, para determinar se os «períodos de substituição», na acepção da legislação alemã, devem ser tidos em conta.

\* Língua do processo: alemão.